



EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Contratado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS EIRELI EPP
CNPJ sob nº. 07.127.606/0001-31

Objeto: Aquisição de 01 refrigerador vertical RC430D - armazenamento mínimo de 430 litros úteis ou 45.000 doses de 5ml - equipamento vertical externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda científica de vacinas, com Recursos Provenientes do VIGIASUS 2014, Resolução SESA Nº.174/2014 e conforme especificações no Anexo I do edital.

Pregão Presencial n.º 021/2016

Valor Contratual: R\$. 24.290,00 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa reais).

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado, conforme a entrega do refrigerador, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pela adjudicatária, entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega, condicionado à apresentação da requisição e da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para receber o objeto.

Prazo de Duração: até a total entrega do produto, objeto do Pregão Presencial n.º 021/2016, ou até a data de 29/07/2017.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 29 de julho de 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Contratado: JV EMPREENDIMENTOS LTDA ME
CNPJ sob nº. 10.359.275/0001-70

Objeto: Aquisição de 02 computadores, com Recursos Provenientes do VIGIASUS 2014, Resolução SESA Nº.174/2014, conforme especificações no Anexo I do edital.

Pregão Presencial n.º 021/2016

Valor Contratual: R\$. 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado, conforme a entrega dos produtos, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pela adjudicatária, entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega, condicionado à apresentação da requisição e da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para receber o objeto.

Prazo de Duração: até a total entrega dos produtos, objeto do Pregão Presencial n.º 021/2016, ou até a data de 29/07/2017.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 29 de julho de 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 061/2016

29 de julho de 2016

SÚMULA: DISPÕE O LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA SOBRE AS OBRAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, e eu, Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal;

Art. 1º - Fica autorizado o lançamento, do tributo denominado 'Contribuição de Melhoria', instituído no Município pelo artigo 398 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 1410/2001 - CTM, em decorrência da execução, pelo Poder Executivo, de obras de pavimentação asfáltica e de Galerias de Águas Pluviais - Drenagem, conforme Memorial Descritivo das Obras e descrição de Ruas/Avenidas diretamente beneficiadas, conforme segue:

I - MEMORIAL DESCRITIVO DOS PROJETOS E ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA

DESCRIÇÃO DAS OBRAS	VALOR R\$
PAVIMENTAÇÃO: Terraplenagem – escavação, carga e transporte; compactação de aterro; Base/sub-base - subleito: regularização e compactação de subleito; base de solo cimento – 4%; meio fio e sarjeta; revestimento – pintura de ligação com emulsão; imprimação com emulsão; concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ; paisagismo, om plantio de árvores; calçada em concreto; rampa de acesso para deficientes com piso tátil; proteção vegetal cm plantio de grama; sinalização vertical e horizontal de transito.	2.802.259,91
GALERIAS DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS – DRENAGEM: Escavação e reposição de valas, fornecimento e assentamento de tubos, bocas de lobos, caixa de ligação, poço de visita, viga de apoio e dissipador.	461.740,10
VALOR TOTAL DAS OBRAS	3.264.000,00

II - TRECHOS QUE SERÃO BENEFICIADOS DIRETAMENTE PELAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS - DRENAGEM:

a) – JARDIM SANTA MARIA:

REFERÊNCIA	LOCALIZAÇÃO	ÁREA m²
2	RUA SEBASTIÃO DE MORAIS Entre a Bacia de Dissipação e Rua Projetada	1.214,92
5	RUA OSNY GARCIA Entre as Ruas Belo Horizonte e José de Angelo	3.323,17
6	RUA JOSÉ DE ANGELO Entre as Ruas Sebastião de Moraes e Osny Garcia	811,29
7	RUA JOSÉ DE ANGELO Entre as Ruas Osny Garcia e Guarapuava	1.186,23
8	RUA AKIRA KAMITANI Entre as Ruas Sebastião de Moraes e Osny Garcia	811,29
9	RUA AKIRA KAMITANI Entre as Ruas Osny Garcia e Guarapuava	1.186,23
10	RUA ARLINDO SANTIM Entre as Ruas Sebastião de Moraes e Osny Garcia	811,29
11	RUA ARLINDO SANTIN Entre as Ruas Osny Garcia e Guarapuava	1.186,23
12	RUA MOACIR BOITO Entre as Ruas Sebastião de Moraes e Osny Garcia	934,80



13	RUA MOACIR BOITO Entre as Ruas Osny Garcia e Guarapuava	1.367,96
14	RUA GLÓRIA ANGELINA BOITO Entre as Ruas Sebastião de Moraes e Osny Garcia	811,29
15	RUA GLORIA ANGELINA BOITO Entre as Ruas Osny Garcia e Guarapuava	1.186,23
16	RUA MAXIMILIANO BERTASSI Entre as Ruas Sebastião de Moraes e Osny Garcia	811,29
17	RUA MAXIMILIANO BERTASSI Entre as Ruas Osny Garcia e Guarapuava	1.186,23
18	RUA ANSELMO RIGO Entre as Ruas Osny Garcia e Guarapuava	1.186,23
19	RUA PROJETADA Entre as Ruas Sebastião de Moraes e Guarapuava	794,69
20	RUA PROJETADA – CHÁCARAS SUBURBANAS Entre a Avenida Paulo Cesar de Castro Secron ao lote 17 da Quadra 201	1.169,70
21	RUA GUARAPUAVA Entre a Rua Belo Horizonte e Avenida Mario Pilegi	3.717,87
TOTAL		23.696,94

III – TRECHOS QUE SERÃO BENEFICIADOS DIRETAMENTE PELAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO:

a) – OUTRAS ÁREAS:

REFERÊNCIA	LOCALIZAÇÃO	ÁREA m ²
1	RUA SEBASTIÃO DE MORAIS – CONJUNTO JOÃO PAULO II Entre a Avenida Santos Dumont e Rua Belo Horizonte	2.436,28
23	RUA CURIÓ – CONJ. JOÃO PAULO II Entre a Rua Sebastião Moraes e Rua Acre.	185,22
24	RUA COTOVIA – CONJ. JOÃO PAULO II Entre as Ruas Sebastião de Moraes e Acre	185,22
25	RUA AMAZONAS – CONJ. JOÃO PAULO II Entre as Ruas Sebastião de Moraes e Rua Acre	185,33
26	AV. PREF. JOÃO S. F. DE ALMEIDA – CONJ. JOÃO PAULO II Entre as Ruas Sebastião de Moraes e Acre	426,57
27	RUA ACRE – CONJUNTO JOÃO PAULO II Entre a Rua Amazonas e Avenida Prefeito João Fernandes de Almeida	551,78
3	RUA BANDEIRANTES - CENTRO Entre as Avenidas Mario Pilegi e Paulo Cesar de Castro Secron	2.332,03
4	AVENIDA PAULO CESAR DE CASTRO SECRON - CENTRO Entre as Ruas Bandeirantes e Guarapuava	873,77
22	RUA SÃO SALVADOR – CENTRO Cruzamento com a Rua Guarapuava.	168,68
TOTAL		7.344,88

Art. 2º - Os detalhes do presente lançamento foram objeto de publicação prévia, através do Edital nº 07/2016, publicado no Jornal Diário do Noroeste, Edição nº 17.410 de 04.06.2016, onde foram especificados os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

IV - delimitação da zona de influência;

V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

VI - fixação de 30 dias de prazo para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nos incisos anteriores;



VII - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

Art. 3º – O Departamento de Tributação publicará edital de notificação, conforme previsto no artigo 10 do Decreto Lei nº 195/67, constituindo o crédito da contribuição de melhoria.

§ 1º - O Edital de notificação a que se refere o *caput* deste artigo conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- II - prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III - prazo para a impugnação;
- IV - local do pagamento.

§ 2º - Deverá constar do Edital que, na impugnação, o contribuinte poderá reclamar contra:

- I - o erro na localização e dimensões do imóvel;
- II - o cálculo dos índices atribuídos;
- III - o valor da contribuição;
- IV - o número de prestações.

Art. 4º - O Edital de Notificação poderá fixar descontos especiais para os lotes urbanos localizados Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), conforme disposição da Lei Municipal nº 2.342/2011 – Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, considerando sua destinação exclusiva para Habitação de Interesse Social – Conjuntos Habitacionais.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 29 DE JULHO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



LEI MUNICIPAL N.º 2.811/2016

29 de julho de 2016

SÚMULA: DESAFETA DA DESTINAÇÃO DE USO COMUM DO POVO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO, O BEM PÚBLICO QUE DISCRIMINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica desafetado da classificação de “bem público de uso comum do povo”, passando à ser classificado como “bem dominial”, o imóvel assim discriminado:

“Terreno urbano, medindo **10.800,00m²** (dez mil e oitocentos metros quadrados), objeto das transcrições n.º 130 e n.º 131, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, constituído pela Quadra n.º 213 (duzentos e treze), do Mapa Geral desta Cidade de Nova Londrina, com as seguintes medidas e confrontações: Mede 90,00 metros de frente, e confronta pela frente com a Avenida Mário Pilegi; pelo lado esquerdo, de quem da Avenida olha para a quadra 213, mede 120,00 metros e confronta com a Rua Bandeirantes; pelo lado direito, de quem da Avenida olha para a quadra 213, mede 120,00 metros e confronta com a Rua Manoel Bono Rodrigues, e finalmente pelos fundos mede 90,00, e confronta com a Avenida Edmir James Kühl.

Art.2º. O imóvel caracterizado no artigo 1º desta Lei, será objeto de regularização de doação, oportunamente efetuada em favor do CAIUÁ COUNTRY CLUBE, nos termos da Lei Municipal n.º 326, de 02 de dezembro de 1966.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 29 DE JULHO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



LEI MUNICIPAL N.º 2.812/2016

29 de julho de 2016

SÚMULA: CRIA GALERIA DE FOTOS DE EX- PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a criação da **Galeria de Ex - Presidentes da Câmara Municipal de Nova Londrina - PR**, a ser instalada nas dependências do Plenário “Dr. Olivier Grendene” da Câmara Municipal de Nova Londrina – PR.

Art. 2.º A Galeria será composta por fotos emolduradas em um único modelo, com a indicação do nome e o período de Gestão.

Art. 3.º No início de cada mandato o presidente da Câmara Municipal deverá providenciar a inclusão da imagem (foto emoldurada) do presidente anterior na Galeria dos Ex-Presidentes.

Parágrafo Único - O presidente atual poderá providenciar a moldura nos últimos três meses da sua Presidência.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, especificamente na rubrica orçamentária do exercício que for elaborado.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 29 DE JULHO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



LEI MUNICIPAL Nº 2.813/2016
29 de julho de 2016

SÚMULA: CRIA E REGULAMENTA O BANCO DE HORAS PARA EFEITO DE ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica autorizada a criação de banco de horas, para serviços extraordinários, aqui regulamentado, observando-se as seguintes condições:
- I - prévia autorização da autoridade competente;
 - II - limite de horas para realização de serviços extraordinários;
 - III - concessão de acréscimo de 50% (cinquenta por cento) às horas realizadas além da jornada normal e de 100% (cem por cento) para os horas realizadas em sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo decretados;
 - IV - prazo de compensação, com folga ao serviço, não poderá exceder a vinte e quatro meses, contados do mês de realização do serviço;
 - V - Excedido o prazo previsto no inciso anterior, ocorrerá o pagamento em pecúnia das horas remanescentes, a título de adicional de serviços extraordinários, nos termos do dispositivo legal pertinente, com o respectivo acréscimo constitucional.
- Art. 2º.** Fica para todos os fins regulamentado o Banco de Horas para os servidores efetivos que prestarem serviços nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Poder Legislativo Municipal, nos termos e condições seguintes:
- I - Os Servidores convocados para cumprirem expediente nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Nova Londrina-PR., realizadas após o horário de expediente regulamentar, poderão compensar as horas extras através do Banco de Horas na forma disposta nos incisos adiante;
 - II – O Presidente da Câmara Municipal designará os servidores que irão trabalhar nas sessões, através de comunicado interno, sendo facultada a compensação das horas excedentes à jornada normal de expediente de seu cargo efetivo, preferencialmente às sextas-feiras ou em outro dia da semana ajustado de comum acordo com o servidor.
- Art. 3º.** A compensação das horas do servidor constantes do Banco de Horas, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do mandato da Mesa Diretora (dois anos) correspondente, sendo encargo do servidor o controle de suas horas por compensar, constantes do Banco de Horas, de forma a ficarem zeradas no final de cada mandato.
- Parágrafo Único** – Caso não seja possível a compensação das horas extras depositadas no Banco de Horas até o final do mandato da Mesa Diretora, estas poderão ser indenizadas, observadas as proporções aqui estabelecidas, desde que no mesmo exercício financeiro.



Art. 4º. As horas extras jornadas, registradas no Banco de Horas serão calculadas e compensadas nas seguintes proporções:

I – Para cada 1 (uma) hora suplementar corresponderá um crédito de horas ao servidor, na proporção de 1½ (uma hora e meia) horas para compensação;

II – Para as jornadas realizadas após as 22:00 horas, cada hora suplementar, corresponderá a um crédito correspondente a 2 (duas) horas (jornada normal), para efeito de compensação.

Art. 5º. Somente serão computadas como horas extras com direito a compensação, as jornadas autorizadas e constantes da folha de ponto de registro de frequência do servidor, devidamente rubricada pelo Presidente.

Parágrafo único. A compensação das horas extras do Banco de Horas, serão concedidas, preferencialmente, às sextas-feiras, mediante solicitação escrita do servidor, e após autorização expressa do Presidente da Câmara.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 29 DE JULHO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



LEI MUNICIPAL Nº 2.814/2016

29 de Julho de 2016.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.771/2015, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2016, um crédito adicional SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

05000:- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05001:- DIRETORIA GERAL - DOVU

05001:2678200082.043-Manutenção dos Serviços Urbanos

FONTE: 1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449052:- Equipamentos e Material Permanente (99).....R\$- 45.000,00

=====

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$- 45.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º desta Lei, será realizado o cancelamento do valor de R\$ de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

05000:- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05001:- DIRETORIA GERAL - DOVU

05001:2678200082.043-Manutenção dos Serviços Urbanos

FONTE: 1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449051:- Obras e Instalações (96).....R\$- 45.000,00

=====

TOTAL DO CANCELAMENTO.....R\$- 45.000,00



Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.767/2015, com vigência para o exercício de 2016.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 29 DE JULHO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



LEI MUNICIPAL Nº 2.815/2016

29 de julho de 2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS NO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Nova Londrina, e integrado à Secretaria de Assistência Social, o Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, unidade administrativa responsável pelos serviços de Proteção Social Especial, voltada à proteção de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e ou social, por violação de direitos ou contingências que demandem intervenções especializadas.

Art. 2º. O Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS deve ofertar atendimento à situações de risco, pessoal e social, por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus-tratos, violência física, psicológica e/ou sexual, discriminações sociais e restrições à plena vida com autonomia e exercício de capacidades, prestando atendimento prioritário a crianças, adolescentes e suas famílias nas seguintes situações:

- I - crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;
- II - crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência);
- III - famílias inseridas no programa de erradicação do trabalho infantil que apresentem dificuldades no cumprimento das condicionalidades;
- IV - crianças e adolescentes em situação de mendicância;
- V - crianças e adolescentes que estejam sob “medida de proteção” ou “medida pertinente aos pais ou responsáveis”;
- VI – crianças e adolescentes em cumprimento da medida de proteção em abrigo ou família acolhedora, e após o cumprimento da medida, quando necessário suporte à reinserção sóciofamiliar;
- VII - adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade;
- VIII - adolescentes e jovens após cumprimento de medida socioeducativa de internação estrita, quando necessário suporte à reinserção sociofamiliar.

Art. 3º. A assistência prestada pelo CREAS criado por esta Lei inclui as seguintes atividades:

- I - encaminhamento e encaminhamento de situações de violação de direitos, vitimizações e agressões a crianças e adolescentes;
- II - acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias;
- III - produção de materiais educativos como suporte aos serviços;
- IV - realização de cursos de capacitação para equipes multiprofissionais;
- V - acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados;
- VI - realização de visitas domiciliares;
- VII - atendimento sociofamiliar;



VIII - atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, inclusive com orientação jurídico-social em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;

IX - monitoramento da presença do trabalho infantil e das diversas formas de negligência, abuso e exploração, mediante abordagem de agentes institucionais em vias públicas e locais identificados pela existência de situações de risco.

Parágrafo único. O atendimento psicossocial opera-se na proteção imediata à vítima e ao seu núcleo familiar, prevenindo a continuidade da violação de direitos, com atendimento técnico especializado, como também providências no tocante à responsabilização.

Art. 4º. Para o atendimento das finalidades instituídas por esta Lei, poderão ser destinados ao CREAS, equipe técnica composta dos seguintes Profissionais:

- I – Psicólogo, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais;
- II – Assistente Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- III – Advogado, com carga horária de 08 (oito) horas semanais;
- IV – Auxiliar administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- V – Recepcionista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- VI – Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- VII – Cozinheira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º – Para atender os objetivos do CREAS, poderá o Poder Executivo:

- I - Destinar Servidores efetivos ocupante dos cargos previstos no *caput* deste artigo, através de alteração da lotação;
- II – Nomear ou contratar cargos ou empregos previstos no plano de carreira do Município, adequando-se a carga horária para compatibilizar com o disposto no *caput* deste artigo, aumentando ou reduzindo, proporcionalmente, os vencimentos.

§ 2º - A nomeação a cargos ou contratação a empregos visando a implementação da equipe técnica do CREAS será realizada através de emprego ou concurso público, admitindo-se, em caráter temporário, pelo tempo necessário a realização dos procedimentos seletivos visando os provimentos em caráter definitivo, contratações temporárias, na forma prevista em lei específica.

Art. 5º - O CREAS contará com um cargo em comissão ou designação de confiança, com a nomenclatura de Coordenação, a quem competirá:

- I - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso;
- II - Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
- III - Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- IV - Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- V - Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência;
- VI - Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;



- VII - Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
- VIII- Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;
- IX - Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;
- X - Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;
- XI - Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;
- XII - Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;
- XIII- Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;
- XIV - Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;
- XV - Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;
- XVI - Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;
- XVI - Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

Parágrafo Único – a nomeação ou designação para Coordenador do CREAS deverá recair sobre Profissional com reconhecido conhecimento na área, preferencialmente com formação na área de Psicopedagogia, Psicologia ou Serviço Social.

Art. 6º - Os cargos e funções que comporão a equipe técnica e Coordenação do CREAS serão previstos nas respectivas leis que tratam dos cargos efetivos e comissionados do Município.

Art. 7º. Os recursos orçamentários necessários para o cumprimento desta Lei, correrão por conta de dotação específica no orçamento de cada exercício, com apoio do Governo Federal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 29 DE JULHO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2016
29 de Julho de 2016.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.771/2015, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Dornelis José Chiodelli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.814/2016, de 29 de julho de 2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2016, um crédito adicional SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

05000:- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05001:- DIRETORIA GERAL - DOVU

05001:2678200082.043-Manutenção dos Serviços Urbanos

FONTE: 1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449052:- Equipamentos e Material Permanente (99).....R\$- 45.000,00

=====

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$- 45.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, será realizado o cancelamento do valor de R\$ de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

05000:- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05001:- DIRETORIA GERAL - DOVU

05001:2678200082.043-Manutenção dos Serviços Urbanos

FONTE: 1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449051:- Obras e Instalações (96).....R\$- 45.000,00

=====

TOTAL DO CANCELAMENTO.....R\$- 45.000,00



Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.767/2015, com vigência para o exercício de 2016.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 29 DE JULHO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração